



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

### PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALONGO E A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA CIDADE DE ERMESINDE (ADICE)

#### Considerando que:

1. A "ADICE - Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde", pessoa coletiva n.º 504 884 387, com sede na rua Miguel Bombarda, Ermesinde, desenvolve, na cidade de Ermesinde, o projeto "PRIVAL – PROGRAMA DE RESPOSTAS INTEGRADAS DE VALONGO", destinado ao combate à toxicodependência;
2. É necessário proporcionar à aludida associação um espaço onde seja possível continuar a implementação do projeto que até então funcionava no edifício da Vila Beatriz, na cidade de Ermesinde;
3. Existem dois espaços desocupados na passagem inferior pedonal da Estação da CP da cidade de Ermesinde, designadamente a Bilheteira 3 e a Loja 1, de 10,5m<sup>2</sup> e 8,00m<sup>2</sup>, respetivamente, os quais podem, por via da 1ª alteração e aditamento ao contrato n.º 2002/CA/EX, celebrado entre o Município de Valongo e a Rede Ferroviária Nacional R.E.F.E.R., E.P., ser cedidos a terceiros;
4. A utilização dos referidos espaços contribuirá para a requalificação da área, potenciando a circulação de pessoas e conseqüente diminuição de atos de vandalismo e deterioração, visando a promoção da segurança para os transeuntes, bem como a beneficiação da zona envolvente à Estação de Ermesinde.

#### ENTRE:

**PRIMEIRO OUTORGANTE** – Município de Valongo, pessoa coletiva n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, 160, Valongo, representado por José Manuel Pereira Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara;

**SEGUNDA OUTORGANTE** – "ADICE - Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde", Pessoa coletiva n.º 504 884 387, com sede na Rua Miguel Bombarda



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

n.º 440, 4445-509, Ermesinde, representada por Maria da Trindade do Vale, na qualidade de Presidente da Direção:

**É celebrado, reciprocamente, o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas.**

### **Cláusula Primeira (Âmbito e objeto)**

1. Sendo que, por via de um contrato de concessão de uso privativo parcial de bem do domínio público ferroviário, celebrado entre o primeiro outorgante e a " REFER – Rede Ferroviária Nacional, E.P.", a 31 de dezembro de 2002, alterado e aditado a 15 de novembro de 2010, foi cedida, ao Município de Valongo, a exploração dos espaços e a passagem inferior pedonal que lhes dá acesso, na Estação de Ermesinde, pelo prazo de 30 anos, contados a partir de 01 de janeiro de 2002, o presente protocolo tem por objeto a cedência gratuita pelo primeiro outorgante à segunda, dos espaços designados por "Bilheteira 3" e " Loja n.º 1", de 10,5 e 8,00m<sup>2</sup>, respetivamente, com vista à instalação do projeto PRIVAL – PROGRAMA DE RESPOSTAS INTEGRADAS DE VALONGO", destinado ao combate à toxicodependência.
2. O protocolo em apreço é celebrado de acordo com o previsto no n.º 2 da cláusula 11ª do contrato de concessão de uso privativo parcial de bem do domínio público supra referido, bem como nos termos dos Decretos n.ºs 11.928, de 21 de julho de 1926, e 12.800, de 07 de dezembro de 1926, e ainda do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 04 de novembro.

### **Cláusula Segunda (Obrigações do Município de Valongo)**

1. Ceder, a título gratuito, à segunda outorgante, as frações supra identificadas, para efeitos de instalação do já referido projeto;
2. Acompanhar e avaliar, anualmente, a execução do presente protocolo.



*Handwritten signature*

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

### **Cláusula Terceira**

**(Obrigações da ADICE – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde)**

1. Instalar, nos espaços cedidos, o projeto supra mencionado;
2. Utilizar e gerir os espaços referidos com observância de todas as regras de segurança, incluindo aquelas que o Município assumiu com a REFER – EP, através do referido contrato de concessão previsto n.º 1 da cláusula 1ª;
3. Suportar os custos relacionados com os consumos de energia elétrica e água;
4. Zelar pela manutenção das instalações cedidas e proceder às reparações necessárias à sua conservação;
5. Colaborar, graciosamente, com o primeiro outorgante em atividades, designadamente no trabalho com as famílias de alguns empreendimentos sociais do concelho;
6. Colaborar na manutenção da passagem inferior pedonal da estação de caminho-de-ferro de Ermesinde.

### **Cláusula Quarta**

**(Restrições)**

Está vedado à segunda outorgante:

1. A cedência dos espaços supra referidos a terceiros;
2. A execução de alterações ou intervenções nos espaços cedidos, excetuando as obras de conservação ou reparação, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante;
3. A utilização das instalações cedidas para fins distintos dos previstos no presente protocolo.

### **Cláusula Quinta**

**(Incumprimento)**

O primeiro outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, resolver o presente protocolo, tomando posse das instalações com todas as benfeitorias, se verificar o incumprimento das obrigações por parte da segunda outorgante, não tendo esta direito a qualquer indemnização.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

### Cláusula Sexta (Responsabilidade)

1. A segunda outorgante é responsável por todos e quaisquer prejuízos causados nos espaços cedidos, resultantes da sua atividade;
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a segunda outorgante assume, perante o primeiro outorgante, a responsabilidade emergente da utilização das frações supra identificadas antes cedidas pela Rede Ferroviária Nacional – REFER, EP e, assim, quaisquer despesas que venham a ser imputadas ao primeiro outorgante, nos termos do contrato n.º 20-02/CE/EX e consequente alteração e aditamento celebrado a 15 de novembro de 2010.

### Cláusula Sétima (Vigência)

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, com início na data da assinatura, renovando-se automaticamente pelo mesmo período se nenhuma das partes o denunciar até 90 dias antes do seu termo, devendo a segunda outorgante, findo o protocolo por qualquer forma, entregar as instalações cedidas com todas as benfeitorias nelas executadas, sem direito a exigir qualquer indemnização ou alegar direito de retenção.

O presente protocolo é celebrado em dois exemplares, todos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.

O Primeiro Outorgante: \_\_\_\_\_

A Segunda Outorgante: \_\_\_\_\_